Proc. nº 214.252

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.689 , DE 10 DE JUNHO DE 1.997

Regulamenta o artigo 1º, b, da Lei nº 2.690, de 15 de março de 1996.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, utilizando-se das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 3º da Lei nº 2.690, de 15 de março de 1996, **D E C R E T A**:

Art. 1º A Secretaria de Finanças efetuará a compensação de créditos da Administração Municipal, respeitada a legislação em vigor sobre juros e correção monetária.

Parágrafo Único. O crédito do contribuinte deverá ser líquido e certo, podendo ser vencido ou vencendo.

Art. 2º O pedido de compensação deverá ser feito pelo contribuinte, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Finanças.

Art. 3º Do indeferimento do pedido caberá recurso à Comissão de Julgamento de Recursos, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 23 de dezembro de 1983.

Art. 4º A Secretaria de Finanças decidirá sobre os casos omissos.

Art. 5º Este Decreto regulamenta apenas o artigo 1º, b, da Lei nº 2.690, de 15 de março de 1996.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 10 de junho de 1997.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Respondendo Interinamente pela
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SERGIO TRANI
Secretário de Finanças

-vide-verso-